

PROPOSTA DE REGIMENTO ELEITORAL

1 – As Diretorias das Regionais serão compostas por 10 (dez) membros efetivos e 3 (três) suplentes, distribuídos nas seguintes secretarias correlatas do SINDSPREV/RJ. Secretaria de Organização, Secretaria de Administração, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas, Secretaria de Formação e Relação Sindical, Secretaria Sócio-Cultural, Secretaria de Imprensa e Divulgação, Secretaria de Finanças, Secretaria de Políticas Sociais, Secretaria de Políticas Gênero-Raça e Etnia, e Secretaria de Aposentados e da 3ª idade.

2 - A diretoria das Regionais dos Núcleos Municipais da Seguridade Social e de Base e os Delegados Sindicais, serão eleitos através de voto direto e secreto, com mandato de 4 (quatro) anos.

Do processo eleitoral

3 – Os membros da direção serão eleitos, em processo eleitoral único para o quadriênio 213/2017 em conformidade com os dispositivos do presente regimento eleitoral.

4 – As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) após a publicação do Edital de Convocação.

5 – Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Eleitor

6 – Na forma do art. 74, é eleitor todo sindicalizado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de três meses de inscrições no quadro social;
- b) Quitado as mensalidades até, 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto

Parágrafo Único: É assegurado o direito de votar e ser votado ao demitido (por força de questões políticas e/ou reformas promovidas pelos governos - e não por algum ato ilegal praticado contra a administração pública) que compõe a base da Seguridade Social, desde que sindicalizado, dentro dos prazos estipulados por este Estatuto, e que tenha representação sindical constituída dentro da estrutura do sindicato.

Candidaturas, inelegibilidade

7 – Poderá ser candidato o sindicalizado que, na data da realização da eleição em primeiro escrutínio, tiver mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato e pelo menos 01 (um) ano de exercício da profissão; estar em dia com as mensalidades sindicais, ser maior de 18 anos.

8 – Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos na diretoria colegiada, os sindicalizados:

- a) Que tiverem as suas contas rejeitadas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Que ocuparem funções ou cargo de confiança dentro das esferas governamentais e administrativas.
- d) Que componham a direção de outras entidades sindicais, que se antagonizem com a concepção de ramo da seguridade social estabelecida pelos Congressos do Sindicato (Sindicatos de categorias abrangidas pelo ramo da seguridade social).
- e) Que sejam parlamentares ou ocupem cargos eletivos no executivo ou, ainda, integrem

conselhos políticos instituídos pela autoridade estatal, nas esferas municipais, estaduais ou federais.

Convocação das eleições

9 – As eleições serão convocadas, por edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito.

§ 1º - Cópia do edital a que se refere este artigo, deverá ser afixada na sede do Sindicato, nas Regionais e nos locais de trabalho.

§ 2º - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria.
- c) O edital deverá ser publicado no jornal (físico ou on-line) e no site do SINDSPREV/RJ.

Composição e formação da Comissão Eleitoral

10 – O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de, no mínimo 5(cinco) e no máximo 11(onze) membros efetivos e quatro suplentes, entre os sindicalizados, eleitos em Assembléia Regional.

- a) Cada chapa inscrita indicará 01 (um) representante para compor a Comissão Eleitoral, sem direito a voto, no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.
- b) As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.
- c) É reservado o direito, aos membros da comissão eleitoral, de concorrerem como candidatos a nova direção.
- d) As reuniões da Comissão Eleitoral serão fechadas somente à participação de seus membros e dos representantes de chapas, excetuando-se, a bem de seu funcionamento, a presença de pessoas convocadas pela mesma desde que, tal convocação se dê por votação expressa, em reunião anterior da comissão.
- e) É vedado a qualquer membro da comissão Eleitoral tomar atitudes em caráter individual quanto ao processo eleitoral, na relação com as chapas e/ou candidatos, se estas não foram discutidas e aprovadas (constando em ata) pela Comissão Eleitoral em seu fórum próprio. Constatado tal procedimento o ato praticado torna-se nulo, podendo o mesmo ser afastado da comissão.

Dos procedimentos para registro de chapas

11 – O prazo para registro de chapas será de até 15 (quinze) dias, antes da data de realização das eleições.

- a) O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.
- b) Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, inclusive nos finais de semana onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos etc.
- c) O requerimento de registro de chapas, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias e instruído com os seguintes documentos: - Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato.

12 – Será recusado o registro de chapa incompleta, inclusive quanto aos critérios de representação dos setores do ramo.

Parágrafo Único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

13 – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro, o sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante da candidatura.

14 – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

15 – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio utilizado para o edital de convocação de eleitoral e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para a impugnação.

16 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos sindicalizados.

17 – A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenha o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

18 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

19 – Após término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá no prazo de 5 (cinco) dias a relatório de sindicalizados para cada chapa registrada, desde que requerida por escrito.

20 – A relação dos sindicalizados em condições de votar será elaborada até, 30(trinta) dias antes da data das eleições, e será disponibilizada em local de fácil acesso na sede da Regional para consulta de todos os interessados e fornecida, em meio magnético, a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Impugnação das candidaturas

21 – O prazo de impugnação de candidatura é de 3 (três) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

a) A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria, por sindicalizados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

b) No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

c) Cientificado oficialmente, em 24 (vinte e quatro) horas, o candidato apresentará contra-razões em 48 (quarenta e oito) horas. Instruído processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 8 (oito) dias antes da realização das eleições.

d) Decidindo pelo acolhimento da impugnação a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

I) Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;

II) Notificação ao integrante impugnado.

e) Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

f) A chapa da qual fizeram parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha 2/3 (dois terços) dos demais

candidatos.

Voto secreto

22 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única, rubricada pelos membros da mesa coletora à vista do eleitor;
- d) Emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto.

23 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tipos uniformes.

- a) A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.
- b) As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.
- c) As cédulas conterão os nomes dos candidatos na ordem escolhida pelas chapas.

Composição das mesas coletoras

24 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os sindicalizados, ou na ausência desta indicação, designados pela Comissão Eleitoral, até, 3 (três) dias antes da eleição.

- a) Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação a data da realização da eleição.
- b) Poderão ser instaladas mesas coletoras; na Sede Regional, nos locais de trabalho, além de mesas coletoras itinerantes, que percorrerão itinerários preestabelecidos, a juízo da comissão eleitoral.
- c) Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal, designado pelas chapas, escolhido entre os sindicalizados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

25 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras, os membros da administração do sindicato.

26 – Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora, desde que devidamente autorizados pela comissão eleitoral, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

- a) Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em Ata.
- b) Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.
- c) As chapas concorrentes poderão designar naquele momento, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos e a condição de associado dos artigos anteriores, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Coleta de votos

27 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

28 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

- a) Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores, constantes da folha de votação
- b) A votação se dará em 3 (três) dias consecutivos, iniciando sempre na segunda-feira e ao término de cada dia o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento de urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar a Ata.
- c) Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na sede do sindicato, ou de suas regionais, sob a vigilância de pessoas indicadas pela comissão eleitoral, podendo as chapas concorrentes designar fiscais para o local.
- d) As urnas que estiverem distantes da sede da Regional ficarão guardadas em local previamente definido pela Comissão Eleitoral e divulgado para todas as chapas;
- e) O descerramento de urna no dia da continuação da votação, somente poderá ser feito, na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesma permaneceu inviolada.

29 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

- a) Caso o mesário ou o presidente se recuse a assinar a cédula, a ocorrência constará da ata, solicitando-se a assinatura de duas testemunhas presentes abaixo da mesma.
- b) Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não procederá conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

30 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os sindicalizados cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

- a) O voto em separado será tomado da seguinte forma: Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta na urna.
- b) O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

31 – São válidos para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira de Sindicalizado do Sindicato desde que apresentado junto com documento com foto;
- e) Carteira Funcional desde que tenha fotografia.

32 – A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos, até, que vote o ultimo eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

- a) Encerrados os trabalhos de votação a uma será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas

sempre que forem transportadas.

b) Em seguida, o coordenador fará lavrar Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos sindicalizados em condições de votar, o número de votos em separado se os houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

Mesa apuradora de votos

33 – A *Seção Eleitoral de Apuração*, será instalada na Sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade pertencente ao quadro social do sindicato, designada pela comissão eleitoral a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

a) A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

b) O presidente da mesa apuradora procederá a abertura das urnas uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, a vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

34 – Na contagem de cédula de cada uma, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

a) Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

b) Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos proporcionalmente a cada chapa (na urna em questão) o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

35 – Finda a apuração, a chapa mais votada indicará, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) cargos, fazendo a escolha das secretarias. em seguida o presidente de mesa apuradora aplicará a proporcionalidade qualificada entre as demais chapas, aos cargos restantes, de acordo com os parágrafos deste artigo.

a) O número de votos atribuídos, às demais chapas, será dividido por 01 (um), por 02 (dois), por 03 (três) e assim sucessivamente, até que se atinja o divisor correspondente ao número de cargos restantes, após a indicação da chapa mais votada, obedecido o limite de candidatos inscritos por chapa.

b) A divisão que se refere o parágrafo anterior terá como dividendo sempre o número total de votos da chapa.

c) Encontrados os resultados, os mesmos serão considerados como pontuação, que não serão somados em nenhuma hipótese.

d) A escolha dos cargos obedecerá a pontuação de cada chapa, cabendo a chapa que tiver a maior pontuação fazer a primeira escolha.

e) Os cargos seguintes serão escolhidos pelo critério de maior pontuação até que sejam escolhidos os 30 (trinta) cargos.

f) Os mesmos critérios serão adotados para a escolha dos suplentes.

g) A Ata mencionará obrigatoriamente:

I) Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II) Local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

III) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV) Número total de eleitores que votaram;

V) Resultado geral da apuração;

VI) Proclamação dos eleitos.

i) A Ata Geral de Apuração será assinada pelo presidente.

j) Terminada a apuração as chapas terão 5 (cinco) dias para apresentar o nome dos eleitos. Decorrido este prazo a comissão empossará os candidatos de acordo com a ordem apresentada pela chapa no ato da inscrição.

36 – Se o número de votos de urnas anuladas for superior a diferença entre duas chapas, não haverá proclamação de nulos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

37 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até, a proclamação final do resultado da eleição.

Do quorum e da vacância da administração.

38 – A eleição do sindicato será realizada em turno único com qualquer quorum.

Da anulação e da nulidade do processo eleitoral

39 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

a) Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos informados no edital de convocação, salvo as hipóteses de adequações de roteiro de urnas itinerantes, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;

c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidas neste Regimento;

d) Ocorrência de vícios ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implica anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não importar na anulação de eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas.

40 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

41 – Anuladas as eleições na Regional, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Do material eleitoral

42 – A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

a) Edital, folha do boletim do Sindicato que publicaram o aviso resumido da convocação eleitoral;

b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;

c) Exemplar do jornal do Sindicato que publicou a relação nominal das chapas registradas;

d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;

e) Relatório dos sócios em condições de votar;

- f) Listas de votação;
- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivos contra-razões;
- j) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

Dos recursos

43 – O prazo para interposição de recursos, será de 10 (dez) dias, contados da data final da realização do pleito.

- a) Os recursos poderão ser propostos por qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos sociais.
- b) O recurso e os documentos de prova serão anexados em duas vias, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos entregue também contra-recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, será entregue ao recorrido que terá prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contra-razões.
- c) Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do seu mandato.

44 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

45 – Os prazos constantes desta Seção serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em um sábado, domingo ou feriado.

46 – Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Diretoria Colegiada, cabendo recursos ao Conselho de Representantes, à Assembléia Geral e ao Congresso Estadual.